# MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

#### Aviso n.º 7218/2022

Sumário: Regulamento Interno para a Promoção de Ações de Formação Profissional no Município da Chamusca.

Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que, em reunião ordinária realizada no dia 8 de março de 2022, a Câmara Municipal aprovou o Regulamento Interno para a Promoção de Ações de Formação Profissional no Município da Chamusca, que a seguir se transcreve na íntegra e que entrará em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República*.

9 de março de 2022. — O Presidente da Câmara, Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado.

# Regulamento Interno para a Promoção de Ações de Formação Profissional no Município da Chamusca

## CAPÍTULO I

## Disposições Gerais

# Artigo 1.º

#### Objeto

- 1 O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do Artigo 33.º n.º 1 alínea *k*) parte final, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, que define o Regime da Formação Profissional na Administração Pública e Decreto-Lei n.º 173/2019, de 13 de dezembro, que adapta o regime de formação profissional à Administração Local.
- 2 O presente regulamento define as condições de acesso a ações de formação profissional pelos colaboradores ao serviço do Município da Chamusca.

# Artigo 2.º

#### Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os colaboradores ao serviço do Município da Chamusca, independentemente da modalidade de vinculação e de constituição de relação jurídica de emprego público.

#### Artigo 3.º

# Conceito de Formação Profissional

Entende-se por formação profissional o processo global e permanente de aquisição e desenvolvimento de competências exigidas para o exercício de uma atividade profissional ou para a melhoria do desempenho, promotor da valorização e do desenvolvimento pessoal e profissional dos trabalhadores e dirigentes da Administração Pública e que não confira grau académico.

#### Artigo 4.º

#### Princípios da Formação Profissional

A formação profissional desenvolvida através do Município da Chamusca obedece aos seguintes princípios, conforme artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro:

- a) Universalidade, abrangendo, na medida do possível, todos os trabalhadores e dirigentes;
- *b*) Igualdade no acesso, garantindo que os trabalhadores, independentemente da carreira, função, órgão ou serviço onde se encontrem integrados, tenham iguais oportunidades no acesso à formação profissional;
- c) Boa administração, contribuindo para uma Administração Pública eficaz, eficiente e com qualidade, próxima dos cidadãos e das empresas;
- *d*) Integração, garantindo-se a inserção e coerência dos processos formativos no ciclo de gestão de órgãos e serviços e de pessoas;
- e) Adequação do processo formativo, em todas as suas fases, às efetivas necessidades dos trabalhadores e dos órgãos e serviços.

## Artigo 5.°

#### Direito e dever de formação profissional

- 1 O Município da Chamusca proporciona aos colaboradores ações de formação profissional adequadas à sua qualificação e ao bom desempenho das funções atribuídas, de acordo com o artigo 71.°, n.º 2, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.
- 2 Por norma, embora dependente da qualidade e quantidade da oferta formativa, cada trabalhador terá acesso a 35 horas de formação anual.
- 3 Os colaboradores ao serviço do Município da Chamusca devem participar de modo diligente nas ações de formação profissional que lhe sejam proporcionadas.
- 4 O Município da Chamusca proporciona aos seus colaboradores formação em matéria de Higiene e Segurança adequada ao posto de trabalho, de acordo com o Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, previsto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.
- 5 O colaborador tem o dever de frequentar ações de formação e aperfeiçoamento profissional na atividade em que exerce funções, das quais pode ser dispensado por motivo atendível, nos termos do disposto no artigo 73.º n.º 12 da LTFP.

# Artigo 6.º

# Estrutura da Formação Profissional

- 1 A formação profissional pode ser:
- a) Formação Inicial:
- b) Formação Contínua;
- c) Formação para a valorização profissional.
- 2 A formação inicial geral é obrigatória, tem lugar durante o período experimental de vínculo e destina-se aos trabalhadores que iniciam funções públicas, visando contribuir para a consciencialização dos valores de serviço público e das especiais características do desempenho de funções públicas.
- 3 A formação inicial específica é a destinada à aquisição de competências indispensáveis ao início qualificado de uma atividade profissional, concretizada através de um programa adequado de formação. Esta pode desenvolver-se em dois momentos distintos:
  - a) Em fase anterior à admissão, como condição da mesma;
  - b) Em fase imediatamente posterior à admissão, integrando o período experimental.
- 4 Considera-se ainda formação inicial a exigida para o exercício de cargo dirigente, nos termos do respetivo estatuto.

- 5 A formação contínua visa promover a atualização e a valorização pessoal e profissional dos trabalhadores e dirigentes em funções públicas, em consonância com as políticas de desenvolvimento, inovação e mudança da Administração Pública e desenvolve-se ao longo da carreira profissional do trabalhador em funções públicas e integra a aprendizagem formal, a não formal e a informal.
- 6 A formação para a valorização profissional visa o reforço das competências profissionais dos trabalhadores, com vista à integração em novo posto de trabalho, na sequência de reorganização de órgãos ou serviços.

# Artigo 7.º

#### **Entidades formadoras**

Desde que devidamente creditadas são competentes para a realização de formação na Administração Pública:

- a) O INA Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, ou entidade que venha a suceder-lhe nas suas atribuições e competências;
  - b) As entidades setoriais de formação;
  - c) Os órgãos e serviços da Administração Pública;
- d) As entidades formadoras públicas ou privadas que sejam reconhecidas pelos respetivos ministérios da tutela e que se encontrem inseridas, nomeadamente, nos sistemas educativo, científico ou tecnológico;
  - e) As associações sindicais e profissionais;
  - f) Quaisquer outras entidades formadoras privadas;
  - g) O Município da Chamusca, através dos formadores inscritos na bolsa de formadores interna.

# Artigo 8.º

#### Protocolos com outras entidades

O Município da Chamusca pode estabelecer acordos ou protocolos de cooperação com outros organismos, designadamente universidades, centros de formação, centros de investigação públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, e organizações sindicais e profissionais.

#### CAPÍTULO II

#### **Bolsa de Formadores**

# Artigo 9.º

## Inscrição

- 1 Poderá inscrever-se na Bolsa de Formadores qualquer colaborador detentor de Certificado de Competências Pedagógicas de Formador, ou equivalente, ou colaboradores que pela sua experiência sejam considerados aptos a transmitir conhecimentos dentro da sua área de atividade;
- 2 O candidato a formador deve entregar a seguinte documentação na Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal da Chamusca:
  - a) Curriculum Vitae atualizado;
  - b) Informação sobre as temáticas em que se sente apto a ministrar formação;
  - c) Evidências de formações ministradas.
- 3 Os colaboradores inscritos na Bolsa de Formadores, que ministrem ações de formação, têm direito a:
- a) Declaração passada pela entidade onde é identificado o nome da ação, conteúdos formativos e número de horas ministradas;

- *b*) Um descanso compensatório, correspondente a 25 % das horas de formação ministradas em horário laboral. Este tempo terá que ser gozado em meios-dias ou dias inteiros e mediante autorização do respetivo superior hierárquico.
- c) Um descanso compensatório, correspondente a 50 % das horas de formação ministradas em horário pós-laboral. Este tempo terá que ser gozado em meios-dias ou dias inteiros e mediante autorização do respetivo superior hierárquico.
  - d) Desconto de 25 % na entrada em iniciativas promovidas pelo Município da Chamusca.
- e) O descanso compensatório adquirido por força das alíneas b) e c) cessa no fim de cada ano civil.
- 4 Os colaboradores inscritos na Bolsa de Formadores, que ministrem ações de formação, têm o dever de:
  - a) Preparar as ações de formação;
  - b) Avaliar as ações de formação ministradas;
- c) Elaborar um Relatório final onde devem propor a realização de ações futuras, de acordo com as necessidades manifestadas pelos formandos no decorrer das ações e autoavaliar-se.

## CAPÍTULO III

# Organização da Formação

# Artigo 10.º

#### Serviço Competente

- 1 A Secção de Recursos Humanos fica responsável por:
- a) Conduzir o processo de Diagnóstico e Levantamento de Necessidades de Formação, solicitando para o efeito os contributos das diferentes unidades orgânicas;
- b) Elaborar o Plano de Formação, em consonância com os inputs recebidos de todas as unidades orgânicas, e submetê-lo a apreciação superior;
- c) Desenvolver todos os procedimentos necessários para a concretização do Plano de Formação, nomeadamente:

Organização e gestão das ações de formação internas;

Inscrição em ações de formação promovidas por entidades externas;

Elaboração semestral de relatórios de avaliação da eficácia da formação, com base nos inputs recebidos dos formandos.

# Artigo 11.º

# Diagnóstico de Necessidades de Formação

- 1 Entende-se por Diagnóstico de Necessidades de Formação o processo de deteção de carências, a nível individual e/ou coletivo, referentes a conhecimentos, comportamentos e atitudes, tendo em vista a elaboração de um plano de formação.
- 2 Conforme dispõe o artigo 12.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro "Os órgãos e serviços da Administração Pública elaboram o plano de formação profissional, de acordo com o diagnóstico de necessidades efetuado", ouvidos os trabalhadores e /ou os seus representantes.
- 3 Por forma a cumprir o disposto no número anterior, a Secção de Recursos Humanos reunirá, as vezes necessárias, com os Dirigentes Intermédios, no último trimestre do ano anterior ao que se reporta o Diagnóstico de Necessidades de Formação.

- 4 Ficam os Dirigentes Intermédios responsáveis por informar a Secção de Recursos Humanos das necessidades formativas dos trabalhadores sob a sua responsabilidade, sob pena de as mesmas não constarem no Plano de Formação.
- 5 Para além da informação fornecida pelos Dirigentes Intermédios nas reuniões referidas no ponto 3, a Secção de Recursos Humanos terá ainda em conta a formação proposta pelos superiores hierárquicos nas Fichas de Avaliação de Desempenho (SIADAP).
- 6 É da responsabilidade dos Dirigentes Intermédios a gestão do processo de levantamento de necessidades de formação no serviço que dirige, nomeadamente a auscultação dos trabalhadores sobre as necessidades formativas.
- 7 Salvo exceções devidamente fundamentadas e autorizadas superiormente, a não comunicação das necessidades formativas dos trabalhadores impossibilita a frequência de ações de formação por estes.

# Artigo 12.º

#### Plano de Formação Interno

- 1 Entende-se por Plano de Formação Interno o documento que integra o conjunto estruturado das atividades que devem ser realizadas num dado período de tempo, com o fim de alcançar os objetivos propostos.
- 2 A Secção de Recursos Humanos elaborará Planos de Formação anual, tendo por base o Diagnóstico de Necessidades de Formação e o Balanço de Competências da Entidade.
- 3 Os colaboradores só poderão frequentar ações de formação decorrentes do processo definido no artigo anterior. Poderão existir situações, excecionais, que levem à frequência de ações não contempladas em Plano. Estas situações devem ser devidamente justificadas pelo superior hierárquico e autorizadas pelo Vereador responsável.
  - 4 O plano de formação incluirá a seguinte informação, por ação de formação:
  - a) Identificação da Ação de Formação
  - b) Identificação do(s) Formando (s);
  - c) Custos.
  - d) Calendarização;
  - e) Duração;
  - f) Entidade Formadora;
- 5 A Secção de Recursos Humanos será responsável pela divulgação do plano interno de formação, o qual deve tendencialmente assegurar a todos os trabalhadores uma ou mais ações de formação em cada três anos, dando conhecimento às chefias das diversas áreas funcionais da Câmara Municipal.
  - O Plano será ainda afixado no edifício dos Paços do Município.
- 6 Os diagnósticos de necessidades de formação profissional dos órgãos ou serviços são comunicados à entidade coordenadora no primeiro trimestre de cada ano.
  - 7 Compete ao Presidente da Câmara Municipal aprovar o Plano de Formação.

#### Artigo 13.º

# Ações de Formação Internas

- 1 A Secção de Recursos Humanos é responsável por desenvolver todos os procedimentos necessários à realização das ações de formação internas.
- 2 Será decidido realizar ações de formação internas sempre que se reúnam os seguintes requisitos:
  - a) O número de colaboradores com a mesma necessidade formativa justifique;
- *b*) Os custos da formação sejam inferiores aos custos a suportar pela mesma formação em entidade externa, incluindo deslocações.

## Artigo 14.º

#### Ações de Formação Externas

Caso não estejam reunidas as condições do artigo anterior, a Secção de Recursos Humanos fará a inscrição dos colaboradores em ações de formação externas, depois de ponderadas as despesas diretas e indiretas e após despacho favorável do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada para o efeito.

# Artigo 15.º

#### Formação em contexto de trabalho

- 1 As chefias devem assegurar o acompanhamento profissional dos colaboradores, no próprio local de trabalho, visando a transmissão de conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício das funções desempenhadas no posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço prestado.
- 2 O acompanhamento profissional a que se refere o número anterior considera-se formação no posto de trabalho para os efeitos do presente regulamento e é equiparado a exercício de funções no posto de trabalho.
- 3 Por indicação da chefia, a formação em posto de trabalho pode ser ministrada por colaborador detentor do conhecimento necessário.

# Artigo 16.º

#### Formação em Matéria de Segurança e Saúde no Trabalho — SST

- 1 O Município da Chamusca proporcionará anualmente horas de formação em matéria de SST aos seus colaboradores.
- 2 Aos representantes dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho será, sempre que possível, proporcionada a frequência de ações de formação de suporte à atividade desenvolvida.
- 3 É da responsabilidade do Município da Chamusca assegurar formação aos trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas de primeiros socorros e de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores.

# Artigo 17.º

#### Avaliação da formação

- 1 É obrigatória a avaliação da eficácia de todas as ações de formação que contribuam para que os formandos atinjam a competência necessária para o desempenho do trabalho que afeta a conformidade dos requisitos do serviço, independentemente da carga horária das ações.
- 2 Conforme dispõe o artigo 22.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, os instrumentos de avaliação devem ser adequados a cada nível avaliativo, podendo ser adotados, isolada ou complementarmente, inquéritos de avaliação das Ações formativas e apresentação de relatórios, sendo estes últimos objeto de divulgação junto das diversas entidades.

# Artigo 18.º

#### Critérios de seleção de formandos

Quando haja lugar a seleção de proponentes para determinada ação de formação, serão considerados os seguintes critérios:

- a) Menção da ação em Diagnóstico de Necessidades de Formação;
- b) Ordenação crescente da data da última ação de formação similar frequentada;
- c) Ordenação crescente do número total de horas de formação frequentadas.

## CAPÍTULO IV

#### Iniciativa dos colaboradores

# Artigo 19.º

#### Autoformação

- 1 O regime de autoformação encontra-se definido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, sendo que os órgãos e serviços da Administração Pública não podem impedir a frequência de ações de autoformação quando estas tenham lugar fora do período laboral.
- 2 Conforme dispõe o artigo 16.º n.º 2 do referido decreto-lei, o crédito para a formação profissional da iniciativa do trabalhador é de 100 horas por ano civil, podendo, quando tal se justifique, em função da especial relevância para as atividades inerentes ao posto de trabalho, a apreciar pelo Presidente da Câmara Municipal, ser ultrapassado até ao limite da carga horária prevista para a formação profissional que o trabalhador pretende realizar.
- 3 As ações de formação realizadas dentro do período laboral correspondem, para todos os efeitos legais, ao exercício efetivo de funções.
  - 4 A autoformação é financiada pelo próprio.
- 5 Após a frequência da formação deve o colaborador entregar na Secção de Recursos Humanos uma declaração de frequência ou certificado de formação.

# Artigo 20.º

#### Concessão de permissão

- 1 O pedido de autorização para autoformação deve ser requerido ao Presidente da Câmara Municipal, com indicação da data de início, da natureza da ação de formação, da sua duração, do local e da entidade que a promove.
- 2 A recusa de acesso a autoformação deve ser devidamente fundamentada, não pode ser indeferido mais do que duas vezes consecutivas.

## CAPÍTULO V

## Custos com Formação

# Artigo 21.º

## Custos Diretos com Formação

- 1 O Município da Chamusca só procederá ao pagamento de faturas de formação convenientemente visadas pela Secção de Recursos Humanos ou pelo respetivo dirigente.
- 2 Para efeitos do número anterior, a Secção de Recursos Humanos só visará faturas de ações de formação incluídas no Plano de Formação Interno ou, que tenham despacho de autorização superior.

## Artigo 22.º

## Necessidade de deslocação

- 1 Sempre que a formação se realize fora do perímetro da Chamusca a deslocação será assegurada da seguinte forma:
  - a) Em carro de serviço conduzido pelo próprio;
- b) Em carro de serviço conduzido por motorista, desde que não seja possível a situação referida em a);

- c) Outra situação desde que indicada pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas para o efeito.
  - 2 As ausências por motivo de formação profissional serão justificadas.

## CAPÍTULO VI

# Disposições Finais

Artigo 23.º

#### Outra formação

A inscrição em ações de formação não contempladas no Plano de Formação Interno, ou para as quais o trabalhador não tenha sido indicado, carece de parecer justificativo da Chefia e Despacho do Presidente da Câmara Municipal.

# Artigo 24.º

#### Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal

# Artigo 25.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento produz efeitos no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Foram ouvidos os Sindicatos.

315143488